



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 66, DE 30 DE JULHO DE 2026

PROJETO DE LEI Nº ____/ 2026

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de Lei que dispõe sobre autorização do Poder Executivo, a realizar o parcelamento de débitos de contribuições previdenciárias existentes e o reparcelamento já existente de dívida com a União, por meio da Receita Federal do Brasil-RFB e da Procuradoria-geral da Fazenda Nacional – PGFN, em até 300 (trezentas) parcelas, dispostas na Emenda Constitucional nº136/2025 de Parcelamento Excepcional de Municípios, IN RFB 2283 de 09 de outubro de 2025 e IN RFB 2300 de 23 de dezembro de 2025 e Portaria PGFN/MF nº2.212 de 29 de setembro de 2025, a saber:

Para parcelamento: Processo nº 16004.720.433/2011-46 - Inscrição: 80.4.16.004415-80, com valor de R\$15.572.295,84 e Inscrição: 80.4.16.004416-61, com valor de R\$11.785.716,81, conforme Relatório Consolidado da Dívida da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em anexo; e Processo nº 10850.721.490/2014-38-RFB, com valor de R\$2.885.987,00, conforme relatório anexo.

Para reparcelamento (ref. parcelamento em andamento): Processos nº 0226.00011.0000921637.24-01 (processos administrativos PA nº 16004.720.153/2012-19 e PA nº 19613.721.293/2021-15) com saldo R\$17.004.892,87 e nº 64.451.431-0 (PA nº 16004.000001/2011-15) com saldo R\$ 828.604,06, em anexo. Todos esses valores foram coletados com data de 29/07/2026, podendo haver alteração.

Assim, registra-se que os débitos objeto deste Projeto de Lei é no montante previsto de R\$48.077.496,58 (quarenta e oito milhões, setenta e sete mil, quatrocentos e noventa e seis reais e cinquenta e oito centavos), sendo os mesmos corrigidos mensalmente pelo IPCA e juros reais conforme art. 14 da IN 2283.

Os parcelamentos em andamento para reparcelar foram aprovados pelas Leis Municipais nº 7204, publicada em 03 de dezembro de 2024, Processo nº 0226.00011.0000921637.24-01; e Lei Municipal nº 7053, publicada em 13 de dezembro de 2023, Processo nº 64.451.431.

Com o projeto de lei ora submetido a deliberação dessa Augusta Câmara Municipal, intenta-se obter autorização legislativa para que o Município de Votuporanga, por intermédio do Poder Executivo, realize o parcelamento e reparcelamento dos débitos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

relacionados com a dívida objeto dos processos administrativos e processos já parcelados citados acima.

Essas são, Senhor Presidente, as razões determinantes de minha iniciativa para a proteção da renda de nossos valorosos servidores municipais, as quais submeto à elevada apreciação da Câmara Municipal.

Reitero a Vossa Excelência os protestos do mais alto apreço e distinta consideração.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
DANIEL DAVID
Presidente da Câmara Municipal de
VOTUPORANGA-SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

(Dispõe sobre autorização do Poder Executivo, a realizar parcelamento e reparcelamento de dívida com a União, por meio da Receita Federal do Brasil-RFB e/ou da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, e dá outras providências)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ART. 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento e reparcelamento de dívida de contribuições previdenciárias, junto à União, por meio da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN e Receita Federal do Brasil – RFB em até 300 (trezentas) parcelas, dispostas na Emenda Constitucional nº 136/2025, nas IN RFB 2283, de 09 de outubro de 2025 e IN RFB 2300, de 23 de dezembro de 2025 e Portaria PGFN/MF nº2.212 de 29 de setembro de 2025, inclusive alterações supervenientes.

Parágrafo único. Para parcelamento o processo: nº16004.720.433/2011-46 Inscrições 80.4.16.004415-80 e 80.4.16.004416-61 PGFN; e processo nº10850.721.490/2014-38-RFB e para reparcelamento (ref. parcelamento em andamento): processos nº0226.00011.0000921637.24-01 e nº64.451.431-0, todos acrescidos do valor do IPCA e juros reais relativo ao mês da efetivação do parcelamento/reparcelamento, em até 300 (trezentas) parcelas mensais.

Art. 2º As parcelas de que trata o artigo anterior, serão liquidadas mediante retenção no Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementada se necessárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 30 de julho de 2026.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 10A3-6C05-FD80-0CEB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE AUGUSTO SEBA (CPF 589.XXX.XXX-53) em 31/07/2026 15:51:49 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/10A3-6C05-FD80-0CEB>